

54293.002697/2002-12



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua Jornalista Belizário Lima, N° 263, INCRA - Bairro Vila Glória, Campo Grande/MS, CEP 79004-270
Telefone: (67) 4063 1808, <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 2333/2025

Processo nº 54293.002697/2002-12

Nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e do inciso III do art. 75 da Instrução Normativa INCRA nº 99/2019, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA –Superintendência Regional do Estado do Mato Grosso do Sul, SR(16)MS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte NOTIFICAÇÃO:

Ao senhor Valdir Caetano do Nascimento

CPF: [REDACTED]

Projeto de Assentamento ITAMARATI – MST / LOTE 14.

PONTA PORÃ / MS

O INCRA – Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 58, 59 e 60 da Instrução Normativa INCRA nº 99/2019, e a ausência de apresentação de defesa, bem como a necessidade de cumprimento das disposições do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA e da legislação vigente, notifica da decisão de bloqueio dos beneficiários.

Solicita-se, assim, a apresentação de documentos que comprovem a ocupação e exploração da parcela nº 14 do PA Itamarati - MST nos últimos 04 (quatro) anos, tais como:

- a) Conta de energia elétrica;
- b) Notas fiscais de compra e venda de produtos, insumos ou de prestação de serviços utilizados nas atividades desenvolvidas no lote;
- c) Comprovante de vacinação de animais;
- d) Declaração Anual do Produtor Rural – DAP, devidamente datada e assinada pela autoridade competente;
- e) Outros documentos que comprovem a ocupação e exploração regular da parcela.

O prazo para apresentação da documentação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a qual visa sanar a irregularidade de inadimplência contratual, conforme disposto no inciso I do art. 58 da IN nº 99/2019:

“Deixar de explorar o imóvel direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo INCRA, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração de contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016.”

Caso necessite de cópia dos autos do processo administrativo nº [54293.002697/2002-12](#), deverá formalizar requerimento junto ao INCRA – SR(16)MS.

Decorrido o prazo sem manifestação, o processo seguirá para análise e julgamento, conforme legislação vigente.

Recebida em ____/____/____

VALDIR CAETANO DO NASCIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Silva, Superintendente**, em 29/10/2025, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26078767** e o código CRC **B939102B**.